



RESUMO EXECUTIVO

320ª REUNIÃO

261ª Ordinária

Data: 29/06/2021

Hora do Início: 14h00min

Abertura: Franmartony Oliveira Firmo

Local: Auditório Maria Eglantina Rondon

ITEM I – Apreciação e aprovação da ATA 319ª (trecentésima décima nona) Reunião 260ª (ducentésima quinquagésima nona) Ordinária da CIB, realizada dia 24/05/2021. – Aprovada.

Na ausência do Coordenador, Sr. Anoar Abdul Samad, o Presidente do COSEMS Sr. Franmartony Oliveira Firmo, conduzirá a reunião.

ITEM II – PAUTAS

ITEM II – Subitem 1 – Processo nº 011598/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 118/2021 - Dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Boa Vista do Ramos/AM. Apresentação: **Jani kenta Iwata. DA ANÁLISE:** Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; Considerando a Portaria GM/MS n. 471 de 17 de março de 2021 que dispõe o procedimento para autorização de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o processo SIGED n. 011598/2021 que dispõe sobre habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na unidade hospitalar do município de Boa Vista do Ramos; e, Considerando que a resolução ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 2 – Processo nº 011558/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 119/2021 - Dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM. Apresentação: **Jani kenta Iwata. DA ANÁLISE:** Considerando que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; Considerando o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas; Considerando a Portaria GM/MS n. 471 de 17 de março de 2021 que dispõe o procedimento para autorização de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e, Considerando que a resolução ora em destaque foi aprovada AD REFERENDUM e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbra impedimento para continuidade. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 3 – Processo nº 012265/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 120/2021 - Dispõe sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 18 e 59 anos da população geral, não incluso em grupo prioritário e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus. Apresentação: **Jani Kenta Iwata.** Diante da emergência ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, o reconhecimento da pandemia pela OMS e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde estabeleceu sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da Covid-19. Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de covid-19. Ademais, o MS recomenda ainda a vacinação contra a covid-19 dos grupos prioritários conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. Estas medidas devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de controlar a transmissão do SARSCoV-2, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social. Assim, em vista do aumento de casos que se deu no primeiro trimestre de 2021 no estado do Amazonas, conforme números divulgados à época pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS/AM. Considerando o início do calendário de vacinação que se deu no dia 19 de janeiro de 2021 para parte da população e havendo possibilidade de expansão dos números de vacinados, sem que haja prejuízo da segunda dose dos grupos já vacinados, entende-se que a contenção da propagação do vírus através da vacina é o método mais ágil e, no momento, eficaz para diminuição no número de casos de contaminação pela Covid-19. Ademais, a Nota Técnica Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, e o 19ª Informe Técnico – 21ª Pauta de Distribuição, de 25 de maio de 2021, anexo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, orientam a continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos). Em vista do alcance positivo da cobertura vacinal na quase totalidade dos grupos prioritários, e o cenário de indisponibilidade imediata de



vacinas contra a Covid-19 a toda a população de 18 a 59 anos em etapa única, sendo necessário definir e escalonar essa população SEM COMORBIDADES, por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total destes indivíduos, mediante justificativas complementares, entende-se pelo redirecionamento do saldo remanescente e reserva técnica, o qual representa o quantitativo de 19.440, para iniciar a vacinação da população de 55 a 59 anos, de forma escalonada, e por faixas etárias decrescentes, para cerca de 80% da cobertura vacinal deste grupo, com reposição de doses posterior, de forma compensatória e programática, após envio de doses pelo Ministério da Saúde, a ser feita pela FVS. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 4 – Processo nº 002047/2021 – SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM 121/2021 - Dispõe sobre Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas. Apresentação: **Cássio Roberto do Espírito Santo**. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas e da necessidade de ampliação da oferta de vacina aos demais grupos populacionais; Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que versa sobre orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade); Considerando a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; e, Considerando a Nota Informativa nº 37/2021/FVS-AM que orienta quanto a continuidade da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 da 22ª Pauta de Distribuição de vacinas. A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) orienta aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir: A partir da 22ª Pauta de Distribuição, estão sendo contemplados os 28 grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas. Tendo em vista, o avanço na vacinação dos grupos da população que apresenta o maior risco para formas graves da Covid-19, como as Pessoas acima de 60 anos e Pessoas com comorbidades. Deve-se levar em consideração as imprecisões nas estimativas populacionais, seja por limitações nas fontes dos dados existentes segundo o PNI/MS bem como sobreposições de grupos nestas estimativas. Neste sentido alguns grupos prioritários podem ter sido superestimados o que pode justificar a dificuldade no alcance de metas em alguns grupos prioritários. Assim, se faz necessário priorizar e conferir maior agilidade ao processo de vacinação, evitando o estoque de vacinas represadas nos municípios e; Diante dos relatos de Municípios sobre a redução de alguns grupos elencados no PNO, especialmente nos grupos de Pessoas com Comorbidades, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas e Pessoas com deficiência permanente, possivelmente ocasionado pelas imprecisões das estimativas apresentadas pelo PNO e de que determinados grupos fazerem parte de mais de um grupo prioritário como exemplo: um idoso com 65 anos, diabético hipertenso, trabalhador da área de saúde e que mora em área ribeirinha. Esse idoso pode ter sido estimado em pelos menos 4 grupos distintos. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 5 - Processo nº. 002138/2021 - SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 123/2021 - Dispõe sobre Orientação técnica para destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no Estado do Amazonas. Apresentação: **Cássio Roberto do Espírito Santo**. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SESAM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19); 2. Considerando o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas; 3. Considerando que os 28 grupos prioritários do PNO já foram contemplados com a distribuição de vacinas, com base nas estimativas populacionais do Ministério da Saúde; 4. Considerando a Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade); 5. Considerando a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM, que trata das orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas; 6. Considerando que o Brasil irá receber 3 milhões de doses da vacina Janssen da J&J com data de validade para o dia 27 de junho de 2021, o que gera a maior necessidade de rapidez e agilidade na utilização dessas vacinas, o que restringe esta remessa à Capital Manaus; 7. Considerando o Ofício nº 646/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que encaminha o Ofício relativo à distribuição da vacina Janssen em contrato de compra antecipada com o Ministério da Saúde, visando ampliar e acelerar o acesso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em curso no País; 8. Considerando a Nota Técnica Conjunta no 39/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta sobre a destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II - Subitem 6 - Processo nº 002363/2021 - SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 124/2021 e o ITEM II – Subitem 7 Processo nº 002364/2021 - SIGED – CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 125/2021 foram retirados de pauta a pedido do Relator **Cássio Roberto do Espírito Santo**, com a concordância dos demais membros.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ITEM II – Subitem 8 - Processo nº 002132/2021 SIGED – **CONVALIDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 126/2021** - Dispõe sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) para apoiar o Estado e Municípios na execução e ampliação da Rede. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. Considerando as Portarias nº 183/2014/GM/MS, de 30.01.2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9.07.2013, com definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; considerando a Resolução CIB nº 59/2017, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Nova Habilitação dos Hospitais e Pronto Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para o Recebimento do Repasse Financeiro; e, considerando a Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para a execução das ações de vigilância, de alerta e de resposta da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; considerando o Processo nº 002132/2021 SIGED que dispõe sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) para apoiar o Estado e Municípios na execução e ampliação da Rede. Manutenção de 06 e habilitação de 12 Unidades para o repasse por meio de Doação de equipamentos e insumos, com vistas ao fortalecimento da Vigilância nos Hospitais do Estado do Amazonas O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 9 - Processo nº 12652/2021 – **SIGED** – Dispõe sobre apresentação do Projeto CER II – SEMSA Manaus. Apresentação: **Franmartony Oliveira Firmo**. Considerando a Portaria 793 /GM/MS, 24/4/12, que Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria 4.279/GM/MS DE 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Resolução nº 017, de 28/04/2021, que aprova no âmbito do Conselho Municipal de Saúde a implantação e habilitação do CER no âmbito da secretaria municipal de saúde. O parecer foi favorável e o AD REFERENDUM foi convalidado por consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 10 - Processo nº 013057/2021 – **SIGED** – Dispõe sobre projeto do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Sul. Apresentação: **Maria Adriana Moreira**. Considerando a Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que estabelecer sobre os Centros de Atenção Psicossocial, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional; Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30/12/2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 793/GM/MS de 24/04/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua. O Parecer da Relatora foi FAVORÁVEL e o presidente do COSEMS submeteu a pauta às Considerações dos membros da CIB/AM obtendo o consenso de todos.

ITEM II – Subitens 11 – Processo nº 12786/2021 – **SIGED** – Dispõe sobre Projeto que objetiva Implementar o Laboratório de Inovação e Educação Permanente em Saúde - LIEPS. Apresentação: **Lyana da Silva Portela**. **Síntese:** Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências. Considerando a Portaria nº 3.027 de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – PARTICIPASUS, que tem um dos princípios a afirmação do protagonismo da população na luta por saúde a partir da ampliação de espaços públicos de debates e **construção de saberes**. Considerando o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Considerando a Portaria MS/GM nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para fortalecimento das práticas de educação permanente em saúde no SUS – PRO EPS-SUS PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho. **DA Análise:** O projeto tem como objetivo geral Implementar o Laboratório de Inovação e Educação Permanente em Saúde - LIEPS, a fim de subsidiar a produção de materiais didático-pedagógicos e tecnologias educacionais que atendam às necessidades de formação de profissionais e conselheiros de saúde, integrando processos de trabalho na Rede de Atenção à Saúde do Amazonas. Nos objetivos específicos consta: Instituir equipe interprofissional para atuação no LIEPS; Produzir Curso de Educação Permanente e Humanização para Conselheiros de Saúde; Produzir materiais didáticos-pedagógico para Educação Permanente em Saúde; Realizar oficinas de trabalho, de acordo com as demandas do projeto e características do público-alvo; Aperfeiçoar o Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESAP/Manaus na plataforma MOODLE; Implantar Ambiente Virtual de Aprendizagem na SES/AM, na plataforma MOODLE; Ofertar cursos de Educação Permanente produzidos no LIEPS; Aperfeiçoar os módulos do Sistema de Gestão da Educação na Saúde. Para o financiamento do projeto a proposta apresenta a realização de destaque orçamentário dos recursos disponíveis para a educação e formação em saúde, FONTE 430, do Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para o Fundo Municipal de Saúde, para fomento das bolsas dos recursos humanos e material de consumo no valor de R\$ 328.161,00. Em contrapartida a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA utilizará o Superávit do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), FONTE 614, para fomento dos materiais de



consumo e serviços de terceiros no valor de R\$58.000,00. O Parecer foi FAVORÁVEL e o AD REFERENDUM convalidado pelos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitens 12 - Processo nº **012874/2021 – SIGED** – Dispõe sobre e habilitação do Centro Especializado de Reabilitação, tipo III nas modalidades auditiva, física e intelectual, no município de Parintins/AM. Relatora: **Nayara de Oliveira Maksoud**. **Análise:** Considerando a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU,1975). Considerando a Portaria nº 1.060 de 05 de junho de 2002, Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Considerando a Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde, atualmente contida na Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017. Considerando a Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, contida na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2. Considerando a Portaria MS nº 835 de 25 de abril de 2012, contida na Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio das ações e metas a serem alcançadas para a promoção à saúde da população com algum tipo de deficiência. Considerando a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Considerando o respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas, de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS. Considerando que o Estado do Amazonas possui características regionais que não se igualam a qualquer outra peculiaridade e segue em busca da regionalização e descentralização da oferta dos serviços assistenciais de média e alta complexidade. Considerando que conforme o Plano Estadual de Implementação da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do estado, a Região do Baixo Amazonas onde está incluído o município de Parintins, está dentre as regiões priorizadas e concentra 5,59% de pessoas com deficiência. Considerando o OFÍCIO Nº 283/2021- GSEMSA - Parintins de 07 de junho de 2021, que informa a existência da proposta de solicitação de habilitação junto ao Ministério da Saúde, que está em andamento no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) com número de proposta 1414, e solicita documento que comprove anuência da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) sobre a solicitação desta habilitação. O Parecer foi FAVORÁVEL não havendo contestação, o presidente Franmartony Firmo declara a pauta pactuada.

ITEM II – Subitem 13 Processo nº **013946/2021** – Dispõe sobre Pactuação de Metas e Indicadores. Apresentação: **Radija Mary Costa de Melo Lopes**. **Síntese:** Decreto No. 7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei No. 8.080 de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa e dá outras providências. O Art. 30 da Lei Complementar No. 141, de 13/01/2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e da compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde. A Resolução CIT No. 08 de 24/11/2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de metas e indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde. A Portaria de Consolidação GM/MS No. 01, de 28/09/2017, Arts. 94 ao 101, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria GM/MS No. 750 de 29/04/2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS No. 01 de 28/09/2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Resolução CIT No. 45, de 25/07/2019, que exclui a partir do ano de 2019, o indicador No. 20 da pactuação interfederativa, de que trata a Resolução CIT No. 08, de 24/11/2016; Resolução CIB/AM 080/2021 de 26/04/2021, dispõe sobre proposta de alteração do fluxo de Pactuação Interfederativa de indicadores; Resolução CIB/AM 081/2021 de 26/04/2021, dispõe sobre Pactuação de Metas e indicadores Interfederativos 2021 – Etapa Estadual SES-AM; **Análise:** Considerando o processo de planejamento ascendente, o Departamento de Planejamento em articulação com as áreas técnicas da SES-AM coordenou em abril de 2021, a realização das oficinas municipais/regionais para apresentação e discussão com os municípios quanto à avaliação dos resultados da pactuação de 2020 e as metas municipais propostas pelo estado às Secretarias Municipais de Saúde e também das metas estaduais definidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. Os produtos das Oficinas são os seguintes: Alinhamento quanto as propostas de metas municipais e estadual apresentadas pelo Estado para 2021; Fluxo e Cronograma da Pactuação; Inclusão de 2 indicadores de interesse local. As metas e indicadores priorizados na agenda nacional de saúde estão relacionados à Atenção Básica à Saúde, Linha de Cuidado Materno/Infantil, Saúde da Mulher e da Criança, Atenção às Condições Crônicas e Psicossocial e Vigilância à Saúde. Após as análises técnicas pertinentes à agenda de prioridades nacional, a SES-AM fez o indicativo de metas que deveriam nortear a pactuação dos 62 municípios amazonenses, e após o fluxo pré-definido fará a homologação no sistema DigiSUS. O rol de metas e indicadores são os estabelecidos na Resolução CIT 08/2016. Até o momento, no total 49 municípios (79%) dos 62 municípios amazonenses encaminharam à CIB/AM as metas referente à pactuação interfederativa para o ano de 2021, restando 13 municípios que ainda necessitam formalizar suas pactuações na Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas. Neste bloco constam 20 municípios que formalizarem as pactuações para consenso nesse colegiado, conforme cronograma acordado previamente. **Anexo I:** Pactuação Municipal conforme fluxo pactuado, **Anexo II:** Situação das Metas e Indicadores Interfederativos Municipais – 2021 por Região de Saúde encaminhados para pactuação na CIB-AM. Observa-se que das Secretarias Municipais de Saúde que enviaram a pactuação de metas 7 municípios (35%) acataram as propostas de metas sugeridas pelo estado, 13 (65%) municípios acataram parcialmente e 0 não acataram nenhuma das metas indicadas pelo Estado. Entre as justificativas para a adesão parcial ou não adesão às metas propostas pelo estado as mais recorrentes referem-se à situação da pandemia de Covid-19, período de enchente dos rios, e avaliação das áreas



técnicas municipais. Das metas divergentes que alguns municípios não aderiram, destaca-se que 7 (35%) dos municípios pactuaram metas referente a mortalidade infantil (Meta/Indicador 15) acima da recomendação estadual e 3 (15%) municípios pactuaram metas relativas aos óbitos maternos (Meta/Indicador 16) também acima da indicação do estado, o que poderá impactar nos resultados buscados pela SES-Am de redução da mortalidade materna e infantil.

Conclusão: Considerando que a SES-AM coordenou o processo de pactuação interfederativa, fornecendo a orientação adequada e propiciando um fórum de discussão e também disponibilizou as propostas de metas municipais e considerando ainda que a Secretarias Municipais de Saúde (SMS) fizeram suas avaliações quanto às suas metas e que a melhoria dos resultados dependerá dos esforços compartilhados entre as três esferas gestoras, e ainda que as SMS atenderam o disposto na legislação pertinente ao processo de planejamento e pactuação no que tange a etapa municipal, manifesto-me favorável e sugiro que a CIB/AM consensue as metas e indicadores da pactuação interfederativa, definidas para o ano de 2021 dos 20 municípios. O presidente do COSEMS, Sr. Franmartony Firmo, solicita manifestação dos membros da CIB e obtém o consenso de todos, declarando assim, pauta pactuada.

ITEM II – Subitem 14 - Processo nº 012812/2021 - Dispõe sobre nota técnica para a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos ao tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes. **Relatora: Nayara de Oliveira Maksoud.** Considerando a Portaria GM/MS nº 1.537 de junho de 2020, que altera a Portaria Consolidada nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos no Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica. Considerando a Publicação da Nota Técnica nº 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS de setembro de 2020, que define as regras gerais de operacionalização da migração dos medicamentos das Hepatites Virais. Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite B e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite C e Coinfecções, no âmbito do Sistema Único de Saúde, publicado pela Portaria Conjunta SAS/MS nº 84/2018 de 19 de dezembro de 2018. Considerando a atualização da Nota Informativa nº 13/2019-COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo minimização. Considerando a necessidade de realizar a descentralização da dispensação dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais como garantia para a ampliação do acesso; Considerando que para a habilitação das unidades dispensadoras, junto ao Ministério da Saúde, exige-se aprovação prévia nesta CIB; Considerando o memorando nº 014/2021-DABE/SES, oriundo da área técnica de IST/AIDS/Hepatites Virais, que encaminha Nota Técnica sobre a definição de unidades que irão realizar a dispensação dos medicamentos utilizados para o tratamento das hepatites virais e do sistema informatizado (SICLOM) a ser utilizado para o monitoramento dos pacientes, solicitando inclusão de pauta na CIB, para análise e deliberação, conforme orientado na NT 319/2020 -CGAHV/DCCI/SVS/MS. Considerando que conforme Nota Técnica, para a definição dos municípios utilizou-se os critérios definidos nas “DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS (UDM) em que ponderou : a) As UDM's devem ser integrantes do Sistema Único de Saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos, que realizam gestão e dispensação de medicamentos no âmbito do SUS. b) Os Medicamentos que necessitam de refrigeração somente serão dispensados em farmácias que disponham de cadeia de frio para adequado armazenamento dos medicamentos. Atualmente, para o tratamento das hepatites virais estes tem indicação restrita (pequena demanda de pacientes no Estado do Amazonas). c) A unidade de saúde onde ocorrerá a dispensação dos medicamentos deve contar com o farmacêutico responsável, bem como uma equipe multiprofissional capacitada de acordo com a necessidade de cada farmácia. O parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 15 – Processo nº 014158/2021 – Dispõe sobre revisão da tabela de escalonamento de prioridades do Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Apresentação: **Nayara de Oliveira Maksoud.** Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU,1975); Portaria nº 1.060 de 05 de junho de 2002, Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; Portaria nº 2.479/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, institui a Rede de Atenção à Saúde; Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; Portaria MS nº 835 de 25 de abril de 2012; Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017; Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio das ações e metas a serem alcançadas para a promoção à saúde da população com deficiência. 3. Análise: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei Brasileira de Inclusão-LBI nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu art. 2º). Considerando que uma das prerrogativas do SUS é a garantia de acesso ao usuário à atenção à saúde em tempo adequado, pelo conjunto de estabelecimentos de redes de atenção à saúde (em seus componentes e pontos de atenção) a partir de uma linha de cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência; implementação de diretrizes e protocolos de atendimento; definição de fluxos assistenciais que atendam as especificidades e necessidades dos usuários; criação e/ou aprimoramento de sistema de regulação e avaliação dos serviços oferecidos, visando à qualidade do cuidado. Sendo assim, O acesso ao serviço de reabilitação está fortemente relacionado à melhoria da qualidade de vida e o maior grau de autonomia possível à saúde da pessoa com deficiência, sendo que o usuário deve ser atendido prioritariamente no serviço mais próximo de sua residência que funcione segundo a lógica territorial,



o que exige organizar os pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em cada região de saúde, dispondo de estrutura física e funcional e de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas. No estado estes serviços ainda estão sendo implantados de forma gradual pela especificidade do mesmo e pela composição das equipes multiprofissionais; ante a este cenário a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência realizou levantamento dos municípios que já executavam o serviço de maneira parcial, sem custeio federal, além do porte populacional de cada região de saúde, e ainda àqueles que demonstraram interesse de implantação dos Centros Especializados em Reabilitação- CER, para a composição da planilha de escalonamento, em anexo, validada pelo Grupo Condutor da Pessoa com Deficiência. Os Centros Especializados em Reabilitação (CER), são os estabelecimentos de saúde habilitados/cadastrados em apenas um Serviço de Reabilitação e/ou Oficinas Ortopédicas, os quais deverão estar articulados entre si no Componente da Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, bem como, com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde. Os CER realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva e será organizado conforme o número de modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) prestadas, tais como: CER II: presta atendimentos de duas modalidades de reabilitação; CER III: presta atendimentos de três modalidades de reabilitação; CER IV: presta atendimentos de quatro modalidades de reabilitação. As Oficinas Ortopédicas são serviços de confecção, dispensação, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), as quais compõem os equipamentos de saúde para atender integralmente os pacientes que tenham esta necessidade, podem ser: Oficina Ortopédica Fixa; Oficina Ortopédica Itinerante; Os serviços de reabilitação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, em qualquer que seja a modalidade de reabilitação, devem garantir uma oferta do cuidado integral e qualificada. O parecer foi favorável e contou com o consenso dos demais membros da CIB/AM.

ITEM II – Subitem 16 – Processo nº **001664/2021** – Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal (Proposta FNS nº 934570/21-003), no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para aquisição de equipamentos ao Serviço de Mastologia da FCECON. Apresentação: **Nayara de Oliveira Maksoud**. Considerando que a proposta contempla a aquisição do Mamógrafo com Estereotaxia, com as seguintes justificativas: Melhorar o diagnóstico com menor dose de radiação, o que influi diretamente no diagnóstico precoce e tratamento mais rápido tendo maiores chances de cura; Receber a imagem na própria estação de trabalho com redução do tempo de leitura do CR que impacta diretamente na quantidade de exames que pode ser executado diretamente; As pacientes que são atualmente submetidas a uma biópsia cirúrgica na FCECON, não mais precisariam serem internadas e dispensariam a utilização do Centro Cirúrgico, o que implicaria num custo operacional oriundo deste procedimento inúmeras vezes maior que a biópsia percutânea com agulha grossa; Além desta economia, que sem dúvida irá impactar em nosso orçamento, temos a não ocupação de leito e do Centro Cirúrgico, sem contar o trauma psicossomático muito menor para as pacientes, pois se trata de um procedimento minimamente invasivo e de alta resolutividade e confiabilidade; Melhorar as marcações pré-cirúrgicas de lesões não palpáveis de mama e estar capacitado para implantar clips metálicos intratumorais, naquelas lesões somente vistas no exame mamográfico, para aquelas pacientes selecionadas para o tratamento de quimioterapia neoadjuvante. Considerando que a Fundação CECON é habilitado pelo Ministério da Saúde para os serviços em oncologia e o único hospital preparado para receber e tratar pacientes pelo SUS, absorvendo também pacientes de toda região Norte. Considerando as estimativas do INCA para casos novos de câncer de mama no Amazonas, sendo 21,40 % para 2020, a taxa bruta de incidência por 100 mil mulheres. Considerando que a aprovação da proposta está condicionada à apreciação da CIB com resolução aprovando a ampliação do atendimento, conforme diligência do Ministério da Saúde em 22/06/2021, acostados aos autos deste processo. O Parecer foi FAVORÁVEL e obteve a pactuação dos demais membros da CIB/AM.

ITEM IV – INFORMES

- a) O membro Aurimar Simões Tavares informa sobre ofício protocolado solicitando retorno das reuniões CIR
- b) A suplente Nayara de Oliveira Maksoud informa sobre a vinda do representante do Ministério da Saúde a Manaus nos dias 05 a 09 de julho de 2021.
- c) O membro Cássio Roberto informa sobre a necessidade de repactuar o formato das regionais.
- d) A membro Radija Mary informa sobre o envio do relatório dos instrumentos de planejamento ao COSEMS.
- e) A Secretária Neia do Careiro Castanho informa as peculiaridades do seu município.
- f) A Secretária Aila Carla do município de Rio Preto da Eva informa sobre os problemas de seu município.
- g) o membro Cássio Roberto informa sobre o recurso do Teto MAC.

Participaram da reunião: **MEMBROS TITULARES:** Franmartony Oliveira Firmo, Lyana da Silva Portela, , Radija Mary Costa de Melo Lopes, Cássio Roberto do Espírito Santo, Jani Kenta Iwata, Carla Maria de Souza Braga, Cristiano Fernandes da Costa, Manuel Barbosa de Lima, Aila Carla da Costa Bernardino, Maria Adriana Moreira, Clerton Rodrigues Florêncio, Aurimar Simões Tavares,. **SUPLENTES:** Nayara de Oliveira Maksoud, Eucilene Andrade de Carvalho Espírito Santo, Rita Cristiane dos Santos Almeida Vasconcelos, Davi Araújo da Cunha, Mie Muroya Guimarães, Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Lecita Marreira de Lima Barros, Mariane Abreu, Gelcymara Gama Martins.

